



PROCESSO LICITATÓRIO 135/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, formalização de processo de dispensa de licitação, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e os critérios e procedimentos, estabelecidas neste Edital, objetivando:

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ginástica laboral, destinada aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

- **Vinculam – se a este Edital os seguintes anexos:**
- –ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CISAMOSC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dotação 47).



3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. – O valor para taxa de administração, para contratação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando o importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente ao ano de 2024.

4.0 – MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:

4.1. - Justifica-se a necessidade da Dispensa de licitação em decorrência da promoção do desenvolvimento e prevenção da saúde dos funcionários do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC), cujos objetivos são reduzir os esforços na execução de tarefas diárias, melhorar a postura, combater o estresse, dentro outros. Este projeto será de suma importância para a saúde dos colaboradores e consequentemente proporcionará bem-estar a todos e prevenção de possíveis problemas de saúde relacionados a medicina do trabalho. A escolha pela empresa apresentada se dá em função da parceria firmada entre este Consórcio e a FUNDESTE, pois o serviço está estrategicamente localizado dentro da instituição com profissionais prontos a atender ou a substituir quando necessário, bem como por apresentar um valor acessível para tal fim e qualidade no serviço prestado.

4.2. - Neste norte, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

4.3. - Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".* Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.



5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. - A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

5.2. – O inciso II e, §2º, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, trazem fundamentação legal a contratação, pois o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

5.3. - Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

.....

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.”

O Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores do inciso supramencionado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Considerando o CISAMOSC ser um Consórcio Público o valor total da contratação na hipótese do inciso II, nos termos do §2º do art. 75, é de R\$ 114.416,66 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais com sessenta e seis centavos)

5.4. - Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, em razão de que o valor do serviço contrato é inferior ao previsto no art. 75, II e §2º, da Lei nº 11.343/2021, alterado pelo Decreto nº 11.317/2022.

6.0 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:



6.1.- A escolha recaiu sobre a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, inscrita no CNPJ sob n. 82.804.642/0001-08, com sede na Rua Servidão anjos da Guarda, 295-D, bairro Efapi, em Chapecó/SC, CEP 89.809-900, em vista da parceria firmada entre este Consórcio e a FUNDESTE, pois o serviço está estrategicamente localizado dentro da instituição com profissionais prontos a atender ou a substituir quando necessário, bem como por apresentar um valor acessível para tal fim e qualidade no serviço prestado.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) correspondente ao ano de 2024, sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

7.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – O Consócio CISAMOSC, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. - O Consócio CISAMOSC deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. - Após a fase de homologação do processo, com a classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Chapecó/SC, em 06 de fevereiro de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, Prefeito do Município de Jardinópolis, portador do CPF sob o nº ***.799.849-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxx, com sede a xxx, neste ato representada pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx, Carteira de Identidade de n.º xxx, e/ou, pelo Senhor(a) xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx portador da Carteira de Identidade de n.º xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento na nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 sob a regência da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ginástica laboral, destinada aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital de Dispensa de Licitação;

II - A Proposta da contratada;

III- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato administrativo, terá vigência a contar da assinatura deste Contrato, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato administrativo, poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para a execução dos serviços a serem prestados



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente termo de contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente a quantidade estimada para o ano de 2024, considerando o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, conforme tabela sintetizada a seguir:

EFETIVO	FUNÇÃO	ESCALA	HORÁRIO SIMBÓLICO	VALOR MENSAL
1	Profissional credenciado em educação física, fisioterapia ou similar	2x na semana (a combinar)	15min cada aula	R\$ 500,00

5.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devendo ser emitida com data do último dia útil do mês de referência.

5.3. - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V)

6.1. Havendo prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.2, o valor do contrato poderá ser reajustado, depois de decorrido o período de um ano, contado da assinatura do presente contrato, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas e indicar as áreas onde



os serviços serão executados;

7.6. Efetuar o repasse do valor a CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. Sempre disponibilizar funcionários do seu quadro necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

8.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

8.11. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços.

8.12. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada.

8.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.18. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE;

8.23. Por ocasião de cada pagamento, exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda



Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Guia e comprovante de pagamento da GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS e, GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS.

8.24. Observar as normas de segurança exigidas para a atividade da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

a. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

v) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser rescindido antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa

- **FONTE DE RECURSOS:** 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios

- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Dotação 47).

12.2. No caso de prorrogação do contrato, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela CONTRATANTE, na pessoa do senhor(a) Geísa Muller de Oliveira formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapecó/SC, em XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO